

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**SUGESTÃO DE EMENDA À DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 3,  
DE 2006**

*Propõe incluir parágrafo no Capítulo III,  
Seção I do art. 18 da LDO/2007.*

**Autor:** Centro Feminista de Estudos e

Assessoria - CFEMEA

**Relator:** Deputado Fernando Estima

**I - RELATÓRIO**

A sugestão em epígrafe é apresentada pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA. A proposta tem como objetivo incluir, no texto do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, dispositivo com a finalidade de determinar ao Poder Executivo a publicação de relatório anual sobre o impacto da execução dos programas de combate às desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com a Resolução nº 1/2001-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista de Orçamentos, cabe às Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal apresentar até cinco emendas ao Anexo de Metas e Prioridades constante do PLN 2, de 2006 – CN , nos termos do art. 25 c/c art. 24, abaixo transcritos, como também apresentar emendas ao texto do projeto de lei, sendo que para tal tipo de emenda não há limite especificado pela Resolução.

*“Art. 25. Aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual poderão ser apresentadas emendas coletivas cuja iniciativa caberá:*

*I – às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas da ata da reunião deliberativa, até o limite de cinco emendas por Comissão Permanente;”*

*Art. 24. Cada parlamentar poderá apresentar até vinte emendas individuais aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, quanto ao seu anexo de metas e prioridades, do orçamento anual e de seus créditos adicionais, excluídas deste limite aquelas destinadas à receita, ao texto da lei e ao cancelamento parcial ou total de dotação.*

Foi apresentada sugestão a esta Comissão para o exercício da prerrogativa da apresentação de **emenda ao texto** do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, *ex vi legis* do art. 254 do Regimento Interno desta Casa :



65E70C9315

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

*"Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.*

Como se verifica na proposição, a ação pretendida tem caráter nacional e se insere dentre as amplas atribuições desta Comissão, cuja temática mostra-se abrangente, sendo delimitada exclusivamente em razão da origem das propostas, que devem necessariamente se originar em entes representativos da sociedade e terem caráter de largo espectro social quanto a sua finalidade, como expresso no art. 52 do Regimento Interno desta Casa, *in litteris*:

*"Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:*

...

*XII - Comissão de Legislação Participativa:*

- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;*
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso;"*

Dada a relevância do pretendido e preenchidos os requisitos, somos por seu acolhimento e apresentação por esta Comissão, como de sua autoria, a emenda ao texto do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007.

Pelos motivos acima, o voto deste Relator é pelo acolhimento da sugestão nº 3/2006 como emenda desta Comissão ao PLN 2, de 2006 – CN – que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2007.

Sala da Comissão, em        de 2006.

Deputado Fernando Estima  
Relator